ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-399/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01705/2013
PROTOCOLO	:	1333854
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 137/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECILIAZADOS PARA REVISÃO, ACOMPANHAMENTO E QUESTIONAMENTO DO VALOR FISCAL DA QUOTA-PARTE DO ICMS
VALOR	:	R$ 78.030,00 (SETENTA E OITO MIL E TRINTA REAIS)

I – EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato Administrativo nº 137/2012), pela modalidade Convite nº 023/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***C & A Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda. – EPP***, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para revisão, acompanhamento e questionamentos do valor adicionado fiscal da quota-parte do ICMS, do Município de Iguatemi/MS, com valor contratual no montante de R$ 78.030,00 (setenta e oito mil e trinta reais).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-1088/2013 (Peça 18), constatou algumas irregularidades, tais como ausência do ato que elege o veículo oficial para a divulgação dos atos da Administração e esclarecimentos acerca da contratação extemporânea da empresa acima citada.

Devidamente notificado na forma regimental, o senhor ordenador de despesas, senhor José Roberto Felipe Arcoverde, respondeu à notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessário (Peça 28).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE (Peça 30), esta emitiu a Análise Conclusiva ANC/6ICE-12791/2013, opinando em resumida síntese pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato, tendo em vista que as justificativas apresentadas atendem as exigências da análise inicial.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-252/2014 (Peça 32), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Compulsando os autos entendo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação, tanto do procedimento licitatório, quanto da formalização contratual.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª

Sessão Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite 023/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 137/2012, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a*** e inciso II do mesmo dispositivo legal, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, MS, 11 de agosto de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb